



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 141/2010 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2010 (PMRC)**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA SEREM UTILIZADOS EM OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL PROFESSORA ANA PINHEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, DESTES MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39 e pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Srª. MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 80.353.188/0001-90, com sede à Rua Dr. João Pessoa nº 600, Bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio – administrador o Sr. RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.861.400-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 544.817.759-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 061/2010 (PMRC), homologado em 06 de Agosto de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de construção diversos, para serem utilizados em obras de ampliação do prédio da Escola Rural Municipal Professora Ana Pinheiro – Ensino Fundamental, deste município de Ribeirão Claro, conforme Edital de Pregão Presencial nº 061/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Discriminação	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
2	Adaptador soldável, com flange para caixa d'água, 50 mm	Provinil	uni	3	5,90	17,70
6	Areia lavada média		m3	15	27,50	412,50
9	Azulejo 20 X 20 cm, branco, assentado com cimento colante	Éliane	m2	54,6	16,90	922,74
10	Barra de tubo PVC diâmetro 3/4"	Pevesul	barra	10	6,30	63,00
11	Barra de tubo PVC diâmetro 50 mm	Pevesul	barra	6	23,00	138,00
12	Bucha de redução soldável 50 X 25 mm	Provinil	un	2	0,70	1,40
14	Caixa d'água de poliuretano, 1000 litros, inclusive entrada com torneira bóia	Fibraoeste	uni	1	168,00	168,00
17	Cal - saco 20 kg	Pinocal	uni	60	5,20	312,00
19	Condutor de cobre com isolamento PVC 10 mm2	Corfio	m	50	2,00	100,00
24	Disjuntor termomagnético monofásico 15 A	Eletromar	uni	6	4,90	29,40
25	Disjuntor termomagnético monofásico 20 a 30 A	Eletromar	uni	4	4,90	19,60
31	Ferro CA 50 - 3/8 - barra 11 m	Gerdau	uni	180	24,90	4.482,00
32	Ferro CA 50 - 4.2 - barra 11 m	Ilumi	uni	115	4,30	494,50
33	Interruptor 1 tecla, simples, 10 A, completo	Ilumi	uni	5	1,80	9,00
34	Interruptor 2 teclas, simples, 10 A, completo	Gerotto	uni	5	3,70	18,50
35	Janela de ferro de correr, com perfil laminado 150 X 100 cm		uni	7	80,90	566,30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



36	Joelho 90° soldável 25 mm	Pevesul	uni	20	0,15	3,00
37	Joelho soldável, rígido LR 20 X 1/2"	PVC BR	uni	14	0,64	8,96
38	Laje pré-moldada, tipo treliça, de concreto para forro	Concrefort	m2	80,12	22,00	1.762,64
41	Luva de PVC, soldável, marrom 25 mm (3/4")	Pevesul	uni	9	0,20	1,80
42	Neutrol lata 18 litros	Neutrolin	lata	2	110,90	221,80
43	Pedra brita nº 1		m3	20	43,80	876,00
58	Tábua de cedrilho - 2,5 X 15 cm	Alvorada		45	4,85	218,25
61	TEE redução soldável, 25 X 20 mm	Provinil	uni	6	0,50	3,00
62	Telha cerâmica - tipo Francesa - de primeira	São Pedro	uni	4.800,00	0,69	3.312,00
67	Tubo de PVC esgoto - 100 mm	Pevesul	barra	10	22,90	229,00
68	Tubo de PVC esgoto - 75 mm	Pevesul	barra	15	22,00	330,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 061/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 14.721,09 (Quatorze mil setecentos e vinte e um reais e nove centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 02, 06, 09, 10, 11, 12, 14, 17, 19, 24, 25, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42 e 43, 58, 61, 62, 67, 68 objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis, contado após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, de 06 de Agosto de 2010 à 05 de janeiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 061/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição	
0401	12	361	12	1	041	4490510105	2163	3000	Recursos ordinários (livres) – Exercícios anteriores	Escolas/Colégios
0401	12	361	12	1	041	4490510105	2164	3104	Demais impostos vinculados à Educação Básica – Exercícios anteriores	Escolas/Colégios
0401	12	361	12	1	041	4490610105	2165	3504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias – Exercícios anteriores	Escolar/Colégios
0401	12	361	12	1	041	4490510105	2166	1000	Recursos ordinários (livres) – Exercício corrente	Escolas/Colégios
0401	12	361	12	1	041	4490510105	2167	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB – Exercício corrente	Escolas/Colégio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *Contratada* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

#### **Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Roberto, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91 da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.



**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 061/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

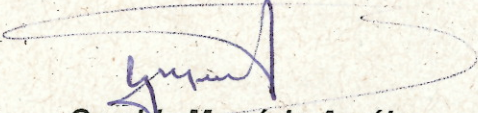
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

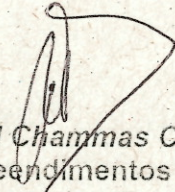
**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

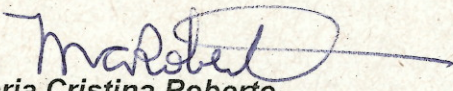
Ribeirão Claro-Pr, 06 de agosto de 2010.

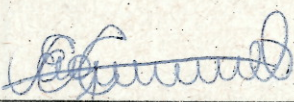
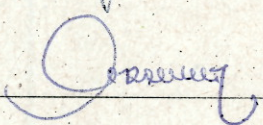
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante


  
**Ricardo David Chammass Cassar**  
Construagro Empreendimentos Ltda - EPP  
Contratada

  
**Carlos Alberto Rodrigues**  
Sec. Mun. de Obras e Urb. – Contratante

Testemunhas:

  
**Maria Cristina Roberto**  
Séc. Mun. de Educação., Cultura e Esporte  
e Lazer – Contratante

  
  
Visto do Departamento Jurídico:

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023

<p><b>SAÚDE</b></p> <p>3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO</p> <p>000820 0.1.00.000496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Arrecadação na</p> <p>04 - SECRETARIA DE SAÚDE Recurso - Cancelamento 2.000,00</p> <p>04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária</p> <p>10.301.00172-018 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</p> <p>000840 0.1.00.000496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Arrecadação na</p> <p>04 - SECRETARIA DE SAÚDE Recurso - Cancelamento 1.000,00</p> <p>04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária</p> <p>10.301.00172-018 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</p> <p>000840 0.1.00.000510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia - Arrecadação na Administração Direta - Exerc</p> <p>05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R e c u r s o - Cancelamento 3.000,00</p> <p>05.003 - ENSINO INFANTIL Orçamentária</p> <p>12.365.00232-030 - MANUTENÇÃO DE CRECHES</p> <p>3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO</p> <p>001240 3.1.00.000114 - PMCM PNAE - CRECHE 31286-X F: 114</p> <p>05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R e c u r s o - Cancelamento 2.000,00</p> <p>05.002 - ENSINO FUNDAMENTAL Orçamentária</p> <p>12.306.00262-024 - MERENDA ESCOLAR</p> <p>3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO</p> <p>000950 3.1.00.000118 - FNDE - MERENDA/PNAE - PRÉ ESCOLA 312878</p> <p>08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Recurso - Cancelamento 7.000,00</p> <p>08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Orçamentária</p> <p>08.243.00086-041 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI</p> <p>3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO</p> <p>001790 3.1.00.000742 - PETI JORNADA - 29192-7</p> <p>TOTAL 86.000,00</p> <p>Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito citado no artigo anterior o cancelamento parcial e/ou total das dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.</p> <p>02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 1.000,00</p> <p>02.001 - GABINETE DO PREFEITO Cancelamento</p> <p>04.122.00641-002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO</p> <p>4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p>	<p>4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p> <p>000710 0.1.00.000495 - Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente</p> <p>04 - SECRETARIA DE SAÚDE 1.500,00</p> <p>04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cancelamento</p> <p>10.301.00172-017 - PROGRAMA AGENTES COMUNIT DA SAUDE</p> <p>4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p> <p>000780 0.1.00.000495 - Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente</p> <p>04 - SECRETARIA DE SAÚDE 4.000,00</p> <p>04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cancelamento</p> <p>10.301.00172-018 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA</p> <p>000830 0.1.00.000496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Arrecadação na</p> <p>08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.000,00</p> <p>08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Cancelamento</p> <p>08.243.00086-041 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI</p> <p>3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA</p> <p>001800 3.1.00.000742 - PETI JORNADA - 29192-7</p> <p>08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.000,00</p> <p>08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Cancelamento</p> <p>08.243.00086-041 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI</p> <p>4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p> <p>001820 3.1.00.000742 - PETI JORNADA - 29192-7</p> <p>TOTAL 86.000,00</p> <p>Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, ao primeiro (01) dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (2010).</p> <p>Juarez Léris Granemann Driessen Prefeito Municipal</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2010 - (PMRC)</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2010 - (PMRC)</b></p> <p>Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, para serem utilizados em obras de ampliação do Prédio da Escola Rural Municipal Professora Ana Pinheiro Ensino Fundamental, deste município de Ribeirão Claro.</p> <p>Contratada: DAVID MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP CNP/JMF: 77.655.280/0001-09</p> <p>Valor: R\$ 742,52 (Setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 06 de agosto de 2010 a 05 de janeiro de 2011.</p> <p>Assinatura: 06 de agosto de 2010.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2010 - (PMRC)</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2010 - (PMRC)</b></p> <p>Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, para serem utilizados em obras de ampliação do Prédio da Escola Rural Municipal Professora Ana Pinheiro Ensino Fundamental, deste município de Ribeirão Claro.</p> <p>Contratada: OLIRAM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME CNP/JMF: 75.230.367/0001-09</p> <p>Valor: R\$ 14.418,57 (Quatorze mil, quatrocentos e deztoito reais e cinquenta e sete centavos).</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 06 de agosto de 2010 a 05 de janeiro de 2011.</p> <p>Assinatura: 06 de agosto de 2010.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2010 - (PMRC)</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2010 - (PMRC)</b></p> <p>Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, para serem utilizados em obras de ampliação do Prédio da Escola Rural Municipal Professora Ana Pinheiro Ensino Fundamental, deste município de Ribeirão Claro.</p> <p>Contratada: CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP CNP/JMF: 80.353.188/0001-90</p> <p>Valor: R\$ 14.721,09 (Quatorze mil, setecentos e vinte e um reais e nove centavos).</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 06 de agosto de 2010 a 05 de janeiro de 2011.</p> <p>Assinatura: 06 de agosto de 2010.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>EXTRATO DE PORTARIAS.</b></p> <p>PORTARIA Nº: 87/2010 - Conceder, gratificação de 30 (trinta por cento) do nível de vencimento que estiver enquadrado, por regime de tempo integral, ao funcionário Odemil Pineda Bergamaschi, de acordo com o artigo 25 Inciso b da Lei Municipal 1.629 de 24 de maio de 2010.</p> <p>Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2010.</p> <p>Gabinete do Prefeito Municipal de Quatiguá, 25 de agosto de 2010.</p> <p>EFFRAIM BUENO DE MORAES PREFEITO MUNICIPAL</p>				